

### PROJETO DE LEI nº. 01 /2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais, reajuste aos que especifica, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

- Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2024, a recomposição salarial no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), decorrente da perda inflacionária acumulada de janeiro/2023 até dezembro/2023, inclusive, a título de REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e Poder Executivo, incluídos os profissionais do magistério público municipal e os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos.
- §1°. Ficam recompostos, em idêntico percentual, os subsídios mensais dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, quais sejam, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador-Geral, Secretários e Vereadores, a ser aplicado a partir da mesma data prevista no *caput*.
- **§2°.** Por profissionais do magistério, consideram-se aqueles vinculados ao Plano de Carreira do Magistério Público, Lei Municipal nº. 2.614/2011, de 26 de dezembro de 2011, incluindo-se os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.
- Art. 2º Fica concedido aumento real no percentual de 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), aos servidores públicos municipais, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal e do magistério municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, os servidores que recebem subsídios, os vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, a contar de 1º(primeiro) de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do percentual de aumento real previsto no caput o Prefeito, Vice Prefeito, Procurador-Geral e os Secretários Municipais.

Art. 3° - Fica reajustado o valor do Vale Alimentação no percentual de 9,09% (nove vírgula nove por cento) passando para a quantia de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais), a contar de 1°(primeiro) de fevereiro de 2024.



- Art. 4º Ficam excluídos do reajuste e da recomposição salarial, previstos nos artigos 1° e 2º desta lei, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, cujo piso salarial foi fixado pela legislação federal e incorporado ao município pela Lei Municipal 3.282, de 10 de novembro de 2022.
- Art. 5º A recomposição inflacionária em razão da perda inflacionária e reajustes a que fazem menção a presente lei serão calculados somente até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Parágrafo único – Após a aplicação dos índices de recomposição salarial e aumento real a que fazem menção a presente Lei, a evolução salarial do quadro de funcionalismo público de Arroio Grande será a constante do Anexo I.

- Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento do Município.
  - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	DE ARROIO GRANDE, em
0, 10,11,11,11,11,11,11,11,11,11,11,11,11,1	

Ivan Antônio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal –

Registre-se e Publique-se.

Rafael da Silva Furtado, Secretário Municipal da Administração.



#### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual aos servidores municipais, reajuste aos que especifica, e dá outras providências".

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei em face da necessidade de garantir a recomposição, por meio de revisão geral anual dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais, na ordem de 4,68%, de acordo com o índice IPCA-E, medido de janeiro até dezembro de 2023, inclusive, conforme divulgado no site deste instituto, no dia 10.01.2023.

O índice adotado diz respeito à variação do IPCA-E, o qual é considerado o termômetro da inflação no Brasil e tem por principal objetivo monitorar a variação dos preços dos produtos de mercado para o consumidor final, de modo que é considerado o índice de inflação mais tradicional e importante do país, estabelecido pelo IBGE mensalmente e utilizado pelo Banco Central para monitoramento da inflação; atualmente, a população-objetivo do IPCA-E abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos que vivem em áreas urbanas do país - que formam 90% das pessoas desses locais -.

Justificando, informamos à V. Exa. e aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que referido PL destina-se a materializar a REVISÃO GERAL ANUAL, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, aos detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos e, ainda, aos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quais sejam, do Prefeito, do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários e Vereadores.

Também versa, o mesmo PL, sobre o aumento real, somente previsto aos servidores públicos municipais, incluídos os vinculados ao regime do Estatuto do Funcionário Público Municipal, Magistério Municipal, a Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, os detentores de cargos em comissão, aos vinculados ao regime de Contrato Administrativo, aos pensionistas e inativos, excluindo-se os agentes políticos, quais sejam, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários.

Referido PL visa amenizar as perdas financeiras que a desvalorização da moeda gera, e, aos nominados, um ganho real, visando manter a capacidade de subsistência dos servidores e suas respectivas famílias.

Destaque-se o aumento no valor do vale alimentação, a partir do mês de fevereiro/2024, dado que o mesmo é creditado até o dia 15(quinze) de cada mês e a tramitação do PL nesta Casa Legislativa, considerando a data de envio por parte do Poder Executivo, não terá tempo hábil permita a sua deliberação e aprovação até tal data.

Ressalte-se que o PL originou-se de proposta encaminhada ao sindicato dos servidores, os quais a aprovaram, conforme cópia de ata (em anexo).

Reiterando a Vossas Excelências os meus votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente Projeto, em <u>REGIME DE URGÊNCIA</u>, visando sua implementação na folha salarial do mês de janeiro/24.

Arroio Grande, 11 de janeiro de 2024,

Ivan Antônio Guevara Lopez - Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

# ANEXO I - Projeto de Lei nºX.XXX/2024

#### EVOLUÇÃO SALARIAL

		EVOLU	JÇAO SAI	LARIAL -		
		Fur	nção Gratific	ada:		
	mar/18	fev/19	fev/20	jan/22	jan/23	jan/24
	Lei 3000 22.03.2018	Lei 3056 19.02.2019	Lei 3119 18.02.2020	Lei 2318 13.01.2022	Lei 3299 20.01.2023	Projeto de Lei
	2,95%	4,17%	4,31%	11,5%	7,00%	8,00%
FG1	482,76	502,89	524,56	584,89	605.00	
FG2	482,76	502,89	524,56		625,83	675,89
FG3	592,00	616,68	643,26	584,89	625,83	675,89
FG4	695,59	724,60	755,83	717,24 842,75	767,44	828,84
FG5	1.185,83	1.235,27	1.288,51	1.436,69	901,74	973,88
FG6	1.645,65	1.714,27	1.788,15		1.537,26	1.660,24
FG7	2.105,47	2.193,27	2.287,80	1.993,79 2.550,89	2.133,36	2.304,03
					2.729,46	2.947,81
- 7		Pag	ssoal Estatu	Property (Carlo) and administrative	in in the state of the	
1,00	965,51	1.005,77			The Assessment Company	San Sydfilm a Section from the
1,10		1.003,77	1.049,12	1.169,77	1.251,66	1.351,79
1,40	1.351,72	1.408,08	4 400 77		•	1.486,97
1,70	1.641,37	1.709,82	1.468,77	1.637,68	1.752,32	1.892,50
1,80	1.737,92	1.810,39	1.783,51	1.988,61	2.127,81	2.298,04
2,10	2.027,57		1.888,42	2.105,59	2.252,98	2.433,22
2,40	2.317,23	2.112,12	2.203,16	2.456,52	2.628,48	2.838,76
3,00	2.896,54	2.413,86	2.517,89	2.807,45	3.003,97	3.244,29
3,50	3.379,29	3.017,32	3.147,37	3.509,31	3.754,97	4.055,36
4,00	3.862,05	3.520,21	3.671,93	4.094,20	4.380,79	4.731,26
5,00	4.827,56	4.023,09	4.196,49	4.679,09	5.006,62	5.407,15
6,50	6.275,83	5.028,87	5.245,61	5.848,86	6.258,28	
	0.275,05	6.537,53	6.819,30	7.603,52	8.135,76	8.786,62
Personal Control of the Control of t	Programme Constitution			direct designs in Fig. 1 - 2-4		
1,00	1.145.08	<u> </u>	agistério Ef	etivo		The Control of Control
1,10	11.10,00	1.152,03	1.244,24	1.387,33	1.484,44	1.603,20
1,20	1.259,59	1.312,12			1.632,89	
	1.374,10	1.431,40		1.664,80		
1,50	1.717,62	1.789,25		2.081,00		
1,75	2.003,89	2.087,46	2.177,43			
2,00	2.290,16	2.385,66				
				2	2.500,05	3.206



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### Gabinete do Prefeito

E	VOLUÇÃO	SALARIAL	LEGISLAT	IVO 2024 - S	Servidores	
	Lei n° 3.218/2022	Lei nº 3.220/2022	Lei nº 3.221/2022	Lei nº 3.299/2023	Lei nº 3.301/2023	Revisão Geral 2024
Padrão-base	10,42%	1,08%	Cargo Ass. Leg	5,79%	5,73%	4,68%
1-A	-	7 <del>-</del>	1.400,00	1.481,06	1.565,92	1.639,20
1	2.153,49	2.176,74	2.176,74	2.302,77	2.434,71	2.548,65
2	2.561,94	2.589,60	2.589,60	2.739,53	2.896,50	3.032,05
3	3.266,09	3.301,36	3.301,36	3.492,50	3.692,62	3.865,43
4	4.988,52	5.042,39	5.042,39	5.334,34	5.639,99	5.903,94
5	5.879,93	5.943,43	5.943,43	6.287,55	6.647,82	6.958,93
6	6.461,59	6.531,37	6.531,37	6.909,53	7.305,44	7.647,33

E	volução Subsídios 20	24 - Vereadores	<b>)</b>	
	Lei nº 3.138/2020	Lei nº 3.218/2022	Lei n° 3.299/2023	Revisão Geral 2024
	Fix. sub. 2021-2024	10,42%	5,79%	4,68%
Vereador Presidente	6.854,01	7.568,19	8.006,38	8.381,0
Demais Vereadores	6.119,65	6.757,31	7.148,55	7.483,10